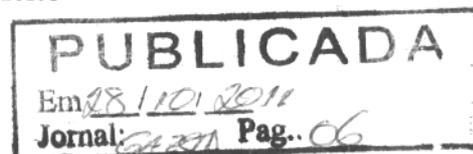




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 4890/2011



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar um Centro de Comércio Popular no Município de Cariacica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Centro de Comércio Popular no Município de Cariacica.

Art. 2º. O Centro de Comércio Popular de Cariacica (CCPC) tem por finalidade a ordenação e organização do comércio popular informal no âmbito Municipal.

§ 1º “VETADO”.

§ 2º “VETADO”.

Art. 3º. O Centro de Comércio Popular de Cariacica será utilizado para abrigar vendedores ambulantes, camelôs, artesãos, dentre outros com a mesma finalidade, que poderão exercer ali, suas atividades comerciais.

§ 1º Cada vendedor ambulante, camelô e artesão ocupará apenas um Estande ou Box, mediante permissão de uso, que será concedida pela Administração Municipal através de um alvará de funcionamento.

§ 2º ‘VETADO’.

Art. 4º. ‘VETADO’.

Art. 5º. Cabe à Administração Pública Municipal:

I - construir e/ou adequar espaços para o comércio dos permissionários;

II - fornecer pontos de luz, água potável e esgoto, conforme as necessidades do empreendimento;

III - fiscalizar as atividades desempenhadas pelos comerciantes, bem como o espaço por eles utilizado.

Parágrafo único. Caso um permissionário venha a descumprir qualquer artigo desta Lei, poderá a Administração Municipal aplicar-lhe multa e/ou çacar o alvará de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. São atribuições dos permissionários ativos:

I – manter em boas condições de uso os espaços por eles utilizados;

II - cumprir a legislação inerente ao comércio informal no âmbito Municipal.

Parágrafo único. O uso do espaço e os produtos nele comercializados serão de responsabilidade dos permissionários.

Art. 7º. São atribuições do Condomínio:

I - fazer a manutenção da área comum dentro do Centro de Comércio Popular, compreendendo a limpeza do espaço, a higienização e manutenção dos banheiros de uso do público em geral;

II - nomear um Conselho Gestor com a finalidade de organizar o horário de funcionamento e o rateio das despesas descritas no inciso I deste artigo;

III - outras atribuições constantes do Estatuto e da Convenção do Condomínio.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei se necessário.

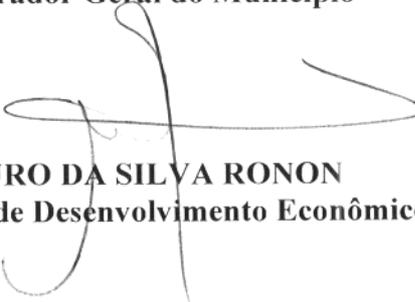
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 24 de outubro de 2011


HELDER IGNÁCIO SALOMÃO
Prefeito Municipal


RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO
Procurador Geral do Município


MAURO DA SILVA RONON
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo